

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 0488/80 apensos Proc. SE nº 6513/79 e NG-CEI nº 2778/79

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul

ASSUNTO : Convênio nos termos da Deliberação CEE nº 13/79

RELATORA : Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE nº 1248 /80 CP APROVADO em 20/08 /80

1 - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1. Em 26/11/79, pelo ofício 85-GP/J-79, encaminhado ao Exmo. Sr. Secretário da Educação, o Sr. Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul propôs a celebração de convênio para o estabelecimento do regime de educação compensatória visando atender aos alunos carentes"... que tiverem pelo menos, seis anos completos ou a se completarem até 30 de junho do ano em que se efetivar a matrícula". Solicita, ainda, sejam autorizados o afastamento de dois professores lotados, nas EEPG "Prof^a Agnes Rondon Ribeiro", de Santa Fé do Sul e EEPSPG "Corifeu de Azevedo Marques", de Aparecida d'Oeste.

1.2. Ao citado requerimento foi anexada cópia da Lei nº 1212, de 23/10/79, autorizando o Sr. Prefeito Municipal a firmar o ajuste pretendido.

1.3. O pedido em tela foi objeto de uma apreciação conjunta dos representantes da Equipe Técnica da ATPCE e do Serviço de Educação Pré-Escolar e da CEI, sob a presidência da Sra. Diretora da CENP, chegando-se às seguintes conclusões:

"a) a execução do chamado programa de educação compensatória - ora cogitado pela atual Administração - por se tratar de uma experiência inovadora no campo do ensino, com vistas a um atendimento prioritário às crianças com mais

de seis anos de idade e carentes nos planos pedagógico, sócio-econômico, cultural, hígido e de nutrição, a fim de conduzi-las a uma integração saudável no processo de escolarização, reveste de significativa relevância a participação que, nesse empenho, vem nos oferecer a P.M. de Santa Fé do Sul";

"b) a unidade de ensino a ser implantada pela P. M. de Santa Fé do Sul, nos moldes da Deliberação CEE nº 13/79, deverá se constituir num polo irradiador para toda a região, das experiências vividas na nova iniciativa";

"c) tais experiências, por serem de interesse do ensino, conseqüentemente, requerem um coordenador - também da área do ensino - para acompanhar, controlar e avaliar as atividades a serem desenvolvidas, segundo o modelo pedagógico a ser fornecido pela CENP, em razão do que seria de se estudar a conveniência dessa modalidade de afastamento, mesmo que, em caráter excepcional, para responder por aquelas atribuições". Referido grupo conclui, finalmente, pelo encaminhamento dos autos à CENP.

1.4. Consoante informa o Sr. Gerente da ATPCE, a CENP manifestou-se pelo deferimento da solicitação aprovando, também, a minuta de Convênio elaborado pela Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional.

1.5. Em 12/02/80, O Sr, Secretario da Educação aprovou a minuta do termo de ajusto deferindo-o ao Conselho Estadual de Educação para fins de apreciação".

1.1. Na Comissão de Planejamento o assunto foi relatado, inicialmente, pelo Consº João Baptista Salles da Silva, cujo parecer não foi adotado pela maioria de seus membros. Por deliberação do Conselho Pleno, o processo voltou àquela Comissão para que fosse designado novo relator (fls. 18 verso).

1.2. Como autora da declaração de voto que motivara a recusa do Parecer, fomos designada relatora, solicitando

do, então, fosse o processo baixado em diligência, a fim do que fosse comprovada a condição prevista no artigo 1º da Deliberação CEE nº 13/79, o atendimento prioritário à clientela da faixa de escolarização obrigatória (7 a 14 anos). É o seguinte o teor da solicitação da diligência:

"A Deliberação 13/79 que dispõe sobre a aplicação do parágrafo 1º do artigo 19 da Lei 5692/71, estabelecendo o desdobramento da 1ª série do ensino de 1º grau em dois níveis, prevê, no seu artigo 1º: "Os estabelecimentos de ensino poderão desdobrar a primeira série do ensino de 1º grau em dois níveis, na forma e condições estabelecidas nesta Deliberação, assegurado, quanto à matrícula, o atendimento prioritário dos alunos sujeitos à obrigatoriedade escolar". No parágrafo 1º deste artigo, está dito que esse desdobramento visa ao atendimento preferencial e gratuito de crianças carentes; de crianças que tiverem seis anos de idade completos ou a se completarem até 30 de junho do ano em que se efetuar a matrícula".

São duas, pois, as condições que precisam ser comprovadas no processo para que tanto a Prefeitura Municipal quanto a Secretaria de Estado da Educação possam firmar convênio para desenvolvimento de projetos da natureza: o atendimento prioritário a alunos na faixa de escolaridade obrigatória - 7 a 14 anos - e que o desdobramento beneficie preferencialmente a clientela carente.

Tratando-se de condições impostas pelo próprio CEE é de considerar que esses elementos devam estar presentes antes que o CEE aprove os convênios do gênero. Tal não acontece, nesse caso, motivo pelo qual emitimos nosso voto contrário, quando da decisão em nível de Comissão de Planejamento, no que fomos acompanhados pelo Conselheiro Roberto Moreira. Sendo agora

designada relatora do voto da referida Comissão, encontramos-nos em dificuldade para fazê-lo, tendo em vista não constar do processo elementos que elucidem nossa dúvida inicial. Assim, sugerimos seja o processo baixado em diligência junto à SE e à PM de Santa Fé do Sul, para que se dignem esclarecer:

I - A Secretaria de Estado da Educação:

1 - a taxa de escolarização na faixa de idade obrigatória no município;

2 - a situação de funcionamento da rede escolar de 1º grau, tendo em vista a informação de fls. 9 do Sr. A.P. da DRE (processo 2778/79 - CEI - apenso), em relação ao atendimento quantitativo da demanda na faixa de escolarização obrigatória (nº de turnos de funcionamento e atendimento ao modelo pedagógico);

3 - incluir na informação 2 o atendimento à zona rural - continuidade escolar, através do transporte;

4 - atendimento assistencial à população carente;

5 - condições pedagógicas de funcionamento das escolas do município;

II - À Prefeitura Municipal:

1 - se os recursos aplicáveis no projeto são parcela dos recursos de aplicação obrigatória no 1º Grau;

2 - as questões 2, 3 e 4 da Secretaria de Estado da Educação, considerado o ensino municipal;

3 - a remuneração dos professores municipais de 1ª à 4ª série do 1º grau;

4 - o nível de carência da população a ser atendida, face à Resolução 82/79.

Queremos deixar clara nossa posição, que é a seguinte:

- Não somos contrários ao programa de atendi-

mento ao pré-escolar; entretanto, a aplicação de recursos destinados ao 1º Grau nessa faixa 7 aos 14 anos - em outros projetos, sem que essa esteja suficientemente atendida poderia significar uma omissão das autoridades responsáveis na Busca de fontes alternativas de recursos".

1.3. O processo foi encaminhado pelo Gabinete do Sr. Secretário do Estado da Educação à Coordenadoria de Ensino do Interior para as providências propostas pelo Conselho Estadual de Educação, retornando em meados de julho, com informações fornecidas pelo Sr. Prefeito Municipal e pelo Sr. Delegado de Ensino de Santa Fé do Sul.

Uma visão adequada do atendimento escolar na faixa da escolaridade obrigatória em qualquer município exige que esse atendimento seja analisado do ponto de vista dos quantitativos de prestação de serviços educacionais à população escolarizável nessa faixa e também do ponto de vista da qualidade dos serviços oferecidos, envolvendo obviamente em primeiro lugar os aspectos pedagógicos e porque, e naquilo que com estes se relacionam, os aspectos sócio-econômicos. O resultado dessas análises nos informariam sobre a produtividade da rede escolar de 1º grau, no município.

Do ponto de vista quantitativo temos em Santa Fé do Sul, em 1980, com relação ao 1º grau:

- 1 - rede estadual - dados do núcleo de Planejamento da CEI:
 - 5 escolas que mantêm 1º grau com 8 séries, na Zona urbana, com um total de 3844 alunos.
 - 7 escolas de emergência, na zona rural, com 148 alunos, das quais duas alcançam até a 4ª série .
 - total de alunos no 1º grau - 3992.
 - as escolas de 1º grau. abrigam duas classes da pré-escola e nenhuma de educação especial. Uma das escolas é também de 2º grau.
- 2 - rede municipal - não há escolas municipais de 1º grau, nem mesmo na zona rural - dados CIE/SE,
- 3 - rede particular - 2 escolas supletivas - com 132 alunos - dados CIE/SE.

O Estado é, pois, responsável por todo ensino de 1º grau - regular - no município .

Sobre as condições de funcionamento dessa rede, informa o Sr. Delegado de Ensino, atendendo à diligência:

"1 - O Município de Santa Fé do Sul não tem tido até o corrente ano qualquer problema de demanda escolar ao 1º grau, na rede estadual de ensino. Todos os candidatos à 1ª série do 1º grau, bem como a clientela das séries subsequentes, têm sido atendidos nas diversas escolas existentes. O número de vagas oferecidas, anualmente, para as crianças na faixa etária dos 07 (sete) aos 14 (quatorze) anos, cobre perfeitamente as necessidades locais, inclusive na zona rural.

2 - Até a presente data não se tem verificado neste município caso de anormalidade no funcionamento da rede escolar de 1º grau, pois a procura e a oferta se operacionalizam satisfatoriamente, sem preocupações administrativas, em virtude dos recursos físicos disponíveis. Todas as unidades escolares seguem o modelo pedagógico preconizado, com 03 (três) turnos de atividades o 04 (quatro) horas de duração em cada turno, obedecendo, inclusive, ao critério de 35 (trinta e cinco) alunos ou 40 (quarenta), no máximo, para cada classe.

3 - Quanto à zona rural, o atendimento do alunado não sofre solução de continuidade. As escolas, atualmente de emergência, assistem os alunos de 1ª à 4ª ou 1ª à 3ª séries e, a partir da 4ª ou 5ª série, são matriculados em escolas da sede do município, graças ao transporte efetivo e gratuito dos núcleos rurais até a cidade e vice-versa, oferecido pela Prefeitura Municipal de Santa fé do Sul".

Procuramos saber qual o índice de escolarização do município dos 7 aos 14 anos. Tendo como fontes a Secretaria de Estado da Saúde e o CIE/SE conseguimos chegar à taxa de escolarização nessa faixa, no município, pode ser assim estimada em cerca de 93%. A rede de 1º grau abrigava, ainda, em 1979, 186 (cento e oitenta e seis) alunos com menos de 07 anos e 524 (quinhentos e vinte e quatro) com idades de 15 até 18 anos. Porque aproximadamente 260 (duzentos e sessenta) crianças de 7 a 14 anos não freqüentam escola, não sabemos. Considerado o número médio de alunos por classe (cerca de 30 - de acordo com informações da ATPCE) e a legislação que só permite o atendimento de menores de 07 anos, quando haja vaga, chegamos à conclusão de que a razão não é a falta de vagas: a rede existente abrigaria mais 260 (duzentos e sessenta) alunos.

Essa verificação demandaria uma pesquisa local que bem poderia ser realizada pela Prefeitura Municipal, com orientação dos órgãos técnicos da SE. Seria ainda de se recomendar à Prefeitura Municipal, que procedesse a chamada escolar prevista pelo artigo 20 da Lei 5692/71. Somente assim poderíamos dizer que toda população de 07 a 14 anos - descontados naturalmente os excepcionais não educáveis estaria atendida.

Considerada a demanda, isto é, a procura de vagas, pode-se considerar a exigência do artigo 1º da Deliberação nº 13/79, como atendida.

Do ponto de vista da qualidade do atendimento, o número de alunos por classe, 30 (trinta) alunos em média, é sem dúvida um indício de bom atendimento.

Além disso devemos considerar o atendimento daqueles fatores que dariam condições a um bom rendimento escolar, fatores de apoio: atendimento na área da saúde (alimentação, assistência médica e dentária), além daqueles que contribuem para a efetiva gratuidade (livro, material escolar, uniformes, agasalhos, transporte).

As informações do Sr. Delegado de Ensino e do Sr. Prefeito Municipal sobre o assunto são as seguintes:

1 - Do Sr. Delegado de Ensino:

"Tanto a população escolar urbana como a rural, em termos prioritários de 1º grau, recebem considerável atenção no plano assistencial. São valorizados os seguintes programas: a) merenda escolar nos três turnos; b) material escolar; c) uniformes e agasalhos e d) saúde. Participam efetivamente em benefícios dos alunos, com prioridade -

para os carentes, a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, o Departamento de Assistência ao Escolar da Secretaria da Educação do Estado, a Fundação para o Livro Escolar, as APMS das Escolas, o Centro de Saúde e Clubes de Serviços da cidade"

2 - Do Sr. Prefeito Municipal:

- a - "A todos os alunos da zona rural, a Municipalidade propicia condições de continuidade de estudos, através de transporte gratuito até a sede do Município, inclusive para alunos da 4a. série do 1º grau, quando no núcleo, a escola isolada funciona apenas com turmas de 1a. à 3a. séries do 1º grau".
- b - "Não existindo escolas municipais, toda a população escolar carente, matriculada na rede, recebe completa assistência, quer em alimentação, como atendimento médico-odontológico, roupas e material escolar".

Algumas dessas informações foram-nos confirmadas pela Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional - Equipe de Planejamento: "o município recebeu merenda, material escolar (caderno, lápis, borracha) e livro didático, para todos os alunos". Os demais aspectos devem ser atendidos pela municipalidade.

Em relação aos aspectos pedagógicos propriamente ditos, o Sr. Delegado de Ensino informa o seguinte:

"Em relação às condições pedagógicas de funcionamento das escolas do município, embora não sejam as ideais, podem ser consideradas razoáveis. Devemos lembrar que as mesmas ainda não possuem a necessária estrutura técnica para um planejamento e desenvolvimento de um trabalho realmente científico. Mesmo assim, houve nesses últimos anos uma sensível melhoria no que diz respeito à qualidade de ensino, apesar dos problemas próprios dessa região, como: falta de professores concursados, circulação de professores que chegam em fevereiro e já aguardam ansiosamente a remoção, a distância dos grandes centros, etc.

Apesar desses problemas, graças ao empenho desta Delegacia de Ensino, das orientações e diretrizes emanadas da DRE de São José do Rio Preto, da Secretaria da Educação do Estado, dos próprios diretores e professores, as condições pedagógicas estão se tornando melhores".

São informações muito vagas que não nos permitem avaliar a situação. Como informação adicional acrescentamos que o projeto "Alpha de Alfabetização" foi implantado nas 05 (cinco) escolas do município, abrangendo um total de 599 (quinhentos e noventa e nove) alunos de 1a. séries.

É outro problema a ser considerado pelos órgãos técnicos da SE. Consideramos imprescindível, para o sucesso do programa, que haja continuidade entre os dois níveis previstos para a 1a. série pela Deliberação 13/79, e isso exigiria um planejamento global para os dois níveis, ainda mais considerado o disposto no § 2º do art. 1º da mesma Deliberação.

Finalmente quanto à produtividade da rede, os dados relativos ao final de 1978 (CIE/SE) indicam que as percentagens de abandono, repetência e aprovação na 1a. série foram respectivamente de 6,31 e 68%.

A percentagem de promoção sobe nas séries seguintes alcançando na 4a. série 90%, decrescendo o índice de abandono, o que talvez pudesse indicar que uma intervenção pedagógica mais adequada nas 1a. séries poderia melhorar os níveis de promoção nelas verificado.

Quanto à segunda condição prevista na Deliberação nº... 13/79, o nível de carência dos alunos, temos as seguintes informações:

- Da ATPCE: das cinco escolas existentes no município, duas se enquadram na categoria de muito carentes, pois mais de 70% de seus alunos são das faixas sócio-econômicas pobre e muito pobres.

- Do Sr. Prefeito Municipal:

"A população escolar a ser atendida, quanto ao nível de carência, podemos classificá-la como "muito baixa" em 70% dos casos, isto em razão da renda familiar "per capita" mensal não ultrapassar de 20% do salário mínimo vigente na região e os pais analfabetos e nos restantes 30%, classificaríamos de "Baixa" onde a renda "per capita" mensal atinge ao máximo de 40% do salário mínimo, com pais apresentando um grau de escolaridade não superior à 4a. série do 1º grau. Face

a este quadro espetacular de carência, o empenho da municipalidade em sanear o problema, dando condições para recuperação das crianças para que quando as mesmas galgarem as primeiras séries do primeiro grau estejam em nível de igualdade para aprendizagem".

Os critérios atendem ao disposto na Resolução SE nº 82/79.

Em resumo, podemos apenas afirmar que, em relação à demanda dos 07 aos 14 anos para quem bate às portas das escolas, não faltam vagas e que a população escolar é bem servida quanto aos aspectos assistenciais e há número suficiente de crianças carentes a ser atendido pelo programa.

Para dizer mais, as informações são insuficientes. Nestas condições consideramos prudente concordar com a proposta da Secretaria de Estado da Educação, sob pena de criarmos embaraços à Prefeitura Municipal, para uso dos recursos destinados ao 1º grau, pois é parte desses recursos que serão aplicados na implantação da educação compensatória, conforme informação do Sr. Prefeito: "Sim (são parcelas dos recursos de aplicação obrigatória - no 1º grau) e são destinados ao pagamento de parte do pessoal envolvido no programa e compra de material didático. As demais despesas correrão por conta dos recursos desvinculados e participação da comunidade". A prorrogação do convênio, que vige até final de 1980, dependerá de informação mais precisa sobre o atendimento das condições previstas pela Deliberação 13/79, devendo a Prefeitura Municipal e a Secretaria da Educação encaminharem a este Conselho relatório sobre as atividades desenvolvidas no programa.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos e com as recomendações do presente parecer, o termo de convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, objetivando a execução e o desenvolvimento do Programa de Educação nos dois níveis da 1ª. série do Ensino de 1º Grau, previstos na Deliberação CEE nº 13/79 e legislação complementar.

São Paulo, 19 de agosto de 1980

a) Consa. Maria Aparecida Tamasso Garcia
Relatora

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Eulálio Gruppi.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 1980

a) Cons° Eurípedes Malavolta - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de agosto de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente